



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.844, DE 02 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 6.291, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Funcionários Municipais de Ribeirão Pires, e suas alterações e dá outras providências.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O anexo VI, da Lei nº 6.291, de 13 de setembro de 2018, e suas alterações, passa a vigorar com reajuste de 6,7062% a partir de 01/05/2023, consoante tabelas salariais abaixo:

ANEXO VI - TABELAS SALARIAIS

TABELA SALARIAL I (R\$) - GERAL EFETIVO (40 horas semanais)

CLASSE	A	B	C	D	E
1	1.300,35	1.301,46	1.302,57	1.303,67	1.304,77
2	1.305,88	1.306,99	1.308,08	1.309,20	1.310,30
3	1.311,41	1.312,51	1.313,73	1.333,43	1.353,43
4	1.380,48	1.401,19	1.422,21	1.443,55	1.465,21
5	1.494,52	1.516,94	1.539,67	1.562,78	1.586,22
6	1.617,94	1.642,22	1.666,85	1.691,84	1.717,21
7	1.768,76	1.795,26	1.822,21	1.849,56	1.877,30
8	1.933,63	1.962,60	1.992,02	2.021,89	2.052,26
9	2.113,80	2.145,52	2.177,70	2.210,38	2.243,54
10	2.333,27	2.368,28	2.403,80	2.439,86	2.476,47
11	2.674,57	2.714,68	2.755,41	2.796,74	2.838,68
12	3.065,78	3.111,78	3.158,45	3.205,83	3.253,90
13	3.514,21	3.566,94	3.620,41	3.674,74	3.729,85
14	4.028,26	4.088,69	4.150,02	4.212,26	4.275,45
15	4.617,48	4.686,74	4.757,04	4.828,39	4.900,83
16	4.949,86	4.967,97	5.042,47	5.118,09	5.194,86
17	5.246,82	5.266,05	5.345,01	5.425,20	5.506,56
18	5.561,63	5.582,00	5.665,73	5.750,71	5.836,97

19	5.895,34	5.916,89	6.005,65	6.095,74	6.187,18
20	6.249,07	6.271,92	6.366,00	6.461,48	6.558,41
21	6.624,00	6.648,22	6.747,97	6.849,18	6.951,91
22	7.021,44	7.047,11	7.152,80	7.260,13	7.369,01
23	7.442,71	7.469,96	7.581,98	7.695,73	7.811,17
24	7.889,27	7.918,14	8.036,93	8.157,49	8.279,85
25	8.362,65	8.394,24	8.519,16	8.646,90	8.776,63
26	8.864,39	8.896,84	9.030,31	9.165,74	9.303,22
27	9.396,27	9.430,66	9.572,09	9.715,68	9.861,40
28	9.960,04	9.996,47	10.146,43	10.298,63	10.453,10

TABELA SALARIAL I - B (R\$) - GUARDA MUNICIPAL (40 horas semanais)

CLASSE	A	B	C
37	1.494,52		
38	1.795,26		
39	2.113,80		
40	2.476,47	2.971,76	3.219,40

TABELA SALARIAL II - Médico Clínico Geral e Médico Especialista (40 horas semanais)

CLASSE	A	B	C	D	E
106	13.211,76	13.409,94	13.611,12	13.815,28	14.022,51
107	14.443,16	14.659,80	14.879,71	15.102,91	15.329,47
108	15.789,34	16.026,16	16.266,57	16.510,60	16.758,22
109	17.260,98	17.519,90	17.782,69	18.049,45	18.320,16
110	18.869,78	19.152,85	19.440,13	19.731,72	20.027,69
111	20.628,51	20.937,94	21.252,01	21.570,80	21.894,35

TABELA SALARIAL II - B - Médico Plantonista 24 horas

CLASSE	A	B	C	D	E
112	3.633,24	3.687,73	3.743,05	3.799,19	3.856,18
113	3.971,88	4.031,45	4.091,92	4.153,31	4.215,59
114	4.342,07	4.407,18	4.473,31	4.540,39	4.608,52
115	4.746,78	4.817,98	4.890,24	4.963,60	5.038,04
116	5.189,19	5.267,02	5.346,02	5.426,22	5.507,61
117	5.672,84	5.757,95	5.844,31	5.931,98	6.020,96

TABELA SALARIAL III - Professores e Coordenação e Supervisão do Magistério

CLASSE	A	B	C	D	E
41	4.103,53	4.103,53	4.103,53	4.103,53	4.103,53
42	4.103,53	4.103,53	4.103,53	4.103,53	4.103,53
43	4.103,53	4.103,53	4.103,53	4.103,53	4.103,53
44	4.559,88	4.645,19	4.732,12	4.820,72	4.910,93
45	5.026,83	5.120,92	5.216,76	5.314,40	5.413,84
46	5.541,62	5.645,33	5.751,01	5.858,60	5.968,30
47	4.103,63	4.103,63	4.103,63	4.103,63	4.103,63
48	4.103,53	4.103,53	4.103,53	4.103,53	4.103,53
49	4.137,24	4.215,92	4.296,27	4.377,93	4.461,76
50	4.514,68	4.599,03	4.685,52	4.773,75	4.863,70
51	4.978,74	5.072,70	5.168,56	5.266,29	5.365,95
52	5.493,30	5.597,42	5.750,75	5.811,88	5.922,31
53	4.370,18	4.413,89	4.458,03	4.502,60	4.547,63
54	4.615,84	4.662,00	4.708,63	4.755,71	4.803,26
55	4.875,31	4.924,07	4.973,31	5.023,04	5.073,28
56	5.098,36	5.122,90	5.148,80	5.267,67	5.369,26
57	5.479,95	5.591,29	5.702,72	5.814,12	5.925,48
58	6.037,94	6.149,09	6.260,50	6.371,88	6.483,28
59	109,25	110,89	112,55	114,24	115,95
60	119,18	121,29	123,63	126,01	128,47
61	131,78	134,40	137,00	139,66	142,33
62	145,94	148,82	151,80	154,83	157,96
63	161,90	165,13	168,44	171,81	175,24
64	179,63	183,22	186,89	190,62	194,41

TABELA SALARIAL III-A					
96	6.002,96	6.032,98	6.063,14	6.093,46	6.123,92
97	6.307,64	6.339,18	6.370,87	6.402,72	6.434,75
98	6.627,79	6.660,92	6.694,22	6.727,70	6.761,34

99	6.964,18	6.999,00	7.034,00	7.069,17	7.104,51
100	7.317,64	7.354,23	7.391,00	7.427,96	7.465,10
101	7.689,06	7.727,49	7.766,13	7.804,96	7.843,99

TABELA SALARIAL III-B					
102	6.519,81	6.552,41	6.585,17	6.618,10	6.651,19
103	6.850,73	6.884,98	6.919,41	6.954,00	6.988,78
104	7.198,43	7.234,42	7.270,60	7.306,95	7.343,49
105	7.563,79	7.601,61	7.639,62	7.677,82	7.716,20
106	7.947,69	7.987,43	8.027,37	8.067,50	8.107,85
107	8.351,07	8.392,84	8.434,79	8.476,98	8.519,36

TABELA SALARIAL IV - LIVRE PROVIMENTO PARA SER OCUPADO POR FUNCIONÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

CLASSE	A
65	2.590,40
66	2.943,64
67	3.733,71
68	4.121,10
69	5.298,55
70	5.887,28
71	9.098,34
72	12.363,29

TABELA SALARIAL V - LIVRE PROVIMENTO

CLASSE	A
73	2.119,42
74	2.590,40
75	2.943,64
76	3.733,71
77	4.121,10
78	4.709,82
79	4.827,57
80	5.298,55
81	5.887,28
82	6.476,01

83	7.064,74
84	8.242,19
85	9.419,65
86	10.021,37
87	10.021,37
88	11.799,49
89	17.661,84
90	18.839,30

TABELA SALARIAL VI - PROCURADOR (40 horas semanais)

CLASSE	A	B	C	D	E
90	6.187,31	6.209,95	6.272,06	6.334,77	6.398,11
91	6.926,21	7.030,11	7.135,56	7.242,59	7.351,25
92	7.424,77	7.451,93	7.526,47	7.601,72	7.677,74
93	8.054,40	8.175,22	8.297,84	8.422,32	8.548,50
94	8.975,92	9.110,55	9.247,21	9.385,92	9.526,62
95	10.003,04	10.153,09	10.305,40	10.459,97	10.616,87

Art. 2º Fica assegurado o pagamento do Piso Nacional do Magistério, sempre que as referências salariais das Tabelas III, III-A e III-B, forem inferiores ao valor estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º Fica reajustado Piso Salarial do Município para R\$ 1.432,63, abrangendo as referências salariais 01A até a 04C.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas pelas dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 02 de maio de 2023 - 309º Ano da Fundação e 69º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Assuntos Jurídicos Secretário de Finanças e Administração

Processo Administrativo nº 6936/2018-PMRP.
Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

